

# Jornal Oficial do Município



# Águas de Lindóia

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 825



# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
<b>Leis</b> .....	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI ORDINÁRIA Nº 3568  
de 07 de julho de 2025**

***"Veda a nomeação em cargo, emprego ou função pública municipal, bem como a prestação de serviços ou participação em licitação no âmbito da Administração Direta e Indireta, por pessoas condenadas por maus-tratos a animais".***

**Eu, GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,**

**Faço saber, que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação para cargo ou emprego público municipal, bem como a designação para função gratificada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Águas de Lindóia, de pessoa que tenha sido condenada, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática de crime de maus-tratos a animais, nos termos da legislação federal, estadual ou municipal vigente.

**§1º** A vedação prevista no caput deste artigo estende-se à celebração de contratos administrativos, inclusive para prestação de serviços ou fornecimento de bens, com pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários ou administradores tenham sido condenados, com trânsito em julgado, por crimes de maus-tratos a animais.

**§2º** A Administração Pública deverá exigir, no momento da nomeação ou contratação, declaração expressa de inexistência de condenação por crime de maus-tratos a animais, sem prejuízo da verificação por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se crime de maus-tratos a animais toda conduta tipificada como tal na legislação vigente, que implique crueldade, abuso, negligência ou omissão em face de animais domésticos, silvestres, exóticos ou domesticados.

**Art. 3º** A vedação estabelecida nesta lei vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do cumprimento integral da pena imposta na condenação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 07 de julho de 2025.

**GERALDO MANTOVANI FILHO**  
**Prefeito Municipal**